

LEI COMPLEMENTAR N° 118
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 1.733, DE 29 DE OUTUBRO DE 2003, CRIA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DEMUTRAN, CONSTITUÍDO DA DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÁFEGO E DA DIVISÃO MUNICIPAL DE CONTROLE DE FROTA, BEM COMO EXTINGUE A DIVISÃO MUNICIPAL DE TRÂNSITO – DIVTRAN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 09 de dezembro de 2019, aprovou por 07 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º Fica criado no âmbito da Administração Pública Municipal o Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art.2º Competirá ao Departamento Municipal de Trânsito -DEMUTRAN, no âmbito do Município, administrar e gerenciar o serviço público municipal, inclusive manejando recursos materiais e humanos, para o fim de auxiliar o Chefe do Poder Executivo Municipal no desempenho das seguintes atividades:

I- cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito, por meio de suas Divisões, no âmbito de suas atribuições, as quais estão definidas nesta Lei, no Código de Trânsito Brasileiro –CTB- pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, pelo Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN e outros órgãos do Sistema Nacional de Trânsito que tenham prerrogativa legal para a criação e atribuição de delegação de competência;

II- planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres e animais;

III- promover estudos para o desenvolvimento da

- IV- circulação e segurança de ciclistas;
- IV- planejar e implantar, nas vias e logradouros do Município, a operação do sistema viário, com o fim de assegurar maior segurança e fluidez do trânsito e do tráfego;
- V- elaborar projetos e programas de trânsito no que tange à fiscalização e à melhoria na fluidez de veículos em âmbito municipal;
- VI- apresentar propostas ao Chefe do Poder Executivo Municipal relacionadas à política de trânsito;
- VII- implantar as medidas da Política Nacional de Trânsito e do Programa Nacional Trânsito;
- VIII- promover e participar de projetos e programas de educação e Segurança de Trânsito, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN;
- IX- promover a implantação e a exploração econômica de equipamentos urbanos e atividades complementares, na forma e em locais definidos por decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, de modo a melhorar as condições do trânsito e do tráfego;
- X- gerenciar e fiscalizar as atividades desenvolvidas pelas Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota;
- XI- planejar serviços ou obras relacionadas à operação do sistema viário, mediante contratos com pessoas de direito público ou privado e ainda com pessoas físicas;
- XII- planejar e implantar medidas para a redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- XIII- planejar, implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;
- XIV- coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;
- XV- estabelecer, em conjunto com os órgãos de polícia ostensiva de trânsito, as diretrizes para o policiamento ostensivo de trânsito;
- XVI- integrar-se a outros órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e à celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos

- condutores, de uma para outra unidade da federação;
- XVII- articular-se com os demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do CETRAN;
- XVIII- analisar e dar pareceres, por meio da Divisão Municipal de Tráfego, nos projetos de loteamento, no que tange ao impacto no Sistema Viário Municipal.

Art.3º- O Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN será composto pelas Divisões Municipais de Tráfego e de Controle de Frota, gerenciado por um Diretor de Departamento, com o auxílio de dois Diretores de Divisão, na forma prevista na Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, com as alterações previstas nesta Lei.

Art.4º- Fica criada no âmbito da Administração Pública Municipal a Divisão Municipal de Tráfego, vinculado ao Departamento Municipal de Trânsito.

Art.5º- Competirá à Divisão Municipal de Tráfego, as seguintes atribuições:

- I- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no Código de Trânsito Brasileiro, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- II- aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas no Código de Trânsito Brasileiro, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- III- fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis, relativas às infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- IV- fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95, da Lei nº 9.503, de 23.09.1997, aplicando as penalidades e arrecadando as multas previstas;
- V- implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo, pago nas vias;
- VI- arrecadar, através do caixa único da Prefeitura Municipal, os valores provenientes da aplicação das multas de sua competência;

- VII- arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, e escolta de veículos de carga superdimensionadas ou perigosas;
- VIII- credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX- registrar e licenciar, na forma da legislação, veículos de propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando as multas decorrentes de infrações;
- X- conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XI- fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruídos produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, de acordo com o estabelecido no artigo 66 da Lei Federal nº 9.503 de 23.09.1997, além de dar apoio às ações específicas de órgão ambiental local, quando solicitado;
- XII- vistoriar veículos que necessitem de autorização especial por transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para circulação desses veículos;
- XIII- coordenar e fiscalizar os trabalhos na área de educação de Trânsito no Município;
- XIV- executar, fiscalizar e manter em prefeitas condições de uso a sinalização semafórica;
- XV- realizar estatísticas no que tange a todas as peculiaridades dos sistemas de tráfego.

Art.6º Competirá ao Diretor Municipal da Divisão de Tráfego auxiliar o gerenciamento da execução e fiscalização das atividades previstas no artigo anterior e prestar auxílio ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito -DEMUTRAN.

Art.7º A Divisão Municipal de Controle de Frota passa a compor a estrutura administrativa do Departamento Municipal de Trânsito, com as seguintes atribuições:

- I- gerenciar a manutenção da frota municipal composta de veículos e máquinas;
- II- acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal;

- III- supervisionar e gerenciar o consumo de combustível de toda a frota municipal, através de relatórios mensais, implantados em sua instância administrativa;
- IV- supervisionar o consumo e manutenção de toda a frota municipal, através de relatórios individuais diários, implantados em sua instância administrativa, atentando-se ao controle da reposição de peças automotivas e uso de óleos lubrificantes, bem como a todos os serviços utilizados na manutenção dos veículos e máquinas;
- V- gerenciar a utilização dos ônibus e caminhões, de responsabilidade desta Divisão, através do agendamento e acompanhamento dos serviços solicitados pelos Departamentos e Divisões setores da Administração Pública Municipal e outros órgãos;
- VI- gerenciar o corpo administrativo desta Divisão, através da delegação e acompanhamento das atividades dos empregados públicos municipais subordinados;
- VII- receber as peças, materiais e serviços atinentes à frota de veículos, conferindo notas fiscais e ao final prestar contas junto ao Departamento Municipal de Administração;
- VIII- supervisionar a aplicação das peças, materiais ou serviços nos veículos e máquinas em manutenção;
- IX- elaborar levantamentos e relatórios diversos à manutenção e conservação dos veículos e máquinas, bem como o agendamento do empréstimo de caminhões e ônibus da Divisão junto a outras Divisões e a outros Departamentos Municipais solicitantes;
- X- coordenar a contagem de horas extraordinárias dos motoristas;
- XI- acompanhar as atividades de manutenção de veículos e máquinas da frota municipal, a qual é feita por empregados públicos municipais nas funções de mecânico, pintor, funileiro, lavador, eletricista, borracheiro e auxiliares;
- XII- elaborar pedidos de peças e serviços destinados aos veículos da frota municipal;
- XIII- receber, conferir e encaminhar para instalação as peças destinadas aos veículos da frota municipal;
- XIV- verificar, após a aplicação, o bom funcionamento dos veículos reparados;
- XV- preencher relatórios diversos sobre peças, pneus,

baterias, óleos e outros materiais e peças destinadas a manutenção da frota municipal.

Art.8º Competirá ao Diretor Municipal da Divisão de Controle de Frota auxiliar o gerenciamento da execução e fiscalização das atividades previstas no artigo anterior e prestar auxílio ao Diretor do Departamento Municipal de Trânsito – DEMUTRAN.

Art.9º Extingue-se a Divisão Municipal de Trânsito – DIVTRAN.

Art.10- O Anexo I do Quadro de Pessoal, Parte Permanente, da Lei Municipal 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Escolaridade	Carga Horária	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Trânsito	01	11 C	Ensino Superior ou Curso Superior Técnico	40 horas semanais	I	R\$ 9.314,43
Diretor de Divisão de Controle de Frota	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07
Diretor de Divisão Tráfego	01	07 C	Ensino Médio	40 horas semanais	I	R\$ 4.075,07

Art.11- As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.12- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 12 DE DEZEMBRO DE 2019**

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal
LEI COMPLEMENTAR Nº 113
DE 07 DE MAIO DE 2019.

ALTERA O ANEXO I DA LEI
MUNICIPAL Nº 1.733, DE 29 DE
OUTUBRO DE 2003, PARA MAJORAR

OS VENCIMENTOS DO EMPREGO
PÚBLICO DE DIRETOR DO
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE
SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 29 de abril de 2019, aprovou por 07 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º- Esta lei dispõe sobre a majoração dos vencimentos percebidos pelo Diretor do Departamento Municipal de Saúde, no âmbito da Administração Pública Municipal.

Art.2º- O Anexo I, da Tabela de vencimentos I, da Lei Municipal nº 1.733, de 29 de outubro de 2003, passa a conter a seguinte redação:

Denominação	Número Emprego	Referência	Requisito	Tabela	Valor do Vencimento
Diretor do Departamento Municipal de Saúde	01	11 C	Ensino Superior	I	R\$ 8.859,92

Art.3º- As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 07 DE MAIO DE 2019

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N° 117
DE 29 DE MAIO DE 2019.

INSTITUI O PROGRAMA DE
REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES
(PRE), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WILSON ALMEIDA LIMA, Prefeito Municipal de Iguape – Estância Balneária, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária, realizada em 27 de maio de 2019, aprovou por 10 votos favoráveis, e por isso sanciona e promulga a seguinte Lei

Art.1º- Fica instituído o Programa de Regularização de Edificações (PRE), com prazo de duração de 2 (dois) anos, visando-se estabelecer normas e procedimentos para a regularização das edificações concluídas e/ou habitadas até a data da publicação desta lei.

§.1º-O Programa de Regularização de Edificações (PRE) constituir-se-á de 2 (duas) fases:

- I- a fase do protocolo do pedido de regularização, a expirar no prazo de um ano, contado a partir da publicação desta lei;
- II- a fase de regularização e emissão do Certificado de Vistoria e Conclusão de Obras (HABITE-SE), a expirar no prazo de 2 (dois) anos, contado a partir da publicação desta lei.

§.2º-O Programa de Regularização de Edificações (PRE) tem caráter provisório com prazo definido de duração, não podendo ser prorrogado.

Art.2º- Caberá ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia vistoriar, coordenar, executar e julgar os atos necessários à regularização das edificações.

Art.3º- As edificações a serem regularizadas poderão ser objeto de análise e decisão pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia, mediante requerimento específico feito pelo interessado, acompanhado da seguinte documentação:

- I- 4 (quatro) vias do projeto de regularização;
- II- 4 (quatro) vias do laudo de vistoria com memorial descritivo;
- III- ART's (cópia);
- IV- certidão negativa de tributos municipais;
- V- cópia do documento de propriedade do terreno.

Parágrafo único- O requerimento previsto neste artigo não possui efeito suspensivo das possíveis ações fiscais existentes, como multas

lançadas em Dívida Ativa, cabendo o seu cumprimento pelo suposto infrator enquanto aguarda o parecer final dos empregados públicos municipais vinculados ao Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

Art.4º- O Departamento Municipal de Obras e Engenharia após análise do requerimento, emitirá um parecer técnico onde identificará a situação da edificação face à legislação urbanística municipal, bem como a existência de ações fiscais propostas pelo Município.

§.1º-Previamente à concessão do alvará de regularização o processo será remetido ao Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico e Cultural de Iguape, (e/ou CONDEPHAAT e/ou IPHAN) caso o imóvel esteja inserido no perímetro do Centro Histórico de Iguape, ou na Zona de Entorno, esta delimitada pela legislação estadual.

§.2º- Após efetuadas as devidas análises citadas no “caput” deste artigo, o Departamento Municipal de Obras e Engenharia irá julgar pelo deferimento ou não do solicitado.

Art.5º- Entende-se para efeito desta Lei Complementar, construção passível de regularização como sendo aquela:

- I- que exceda os índices urbanísticos do zoneamento onde está inserida ou viole determinações do Código de Obras Municipal;
- II- cuja área calculada dos compartimentos não atenda à legislação vigente, no que diz respeito aos seus limites mínimos.

Parágrafo único- Ressalvam-se, porém, as edificações que:

- I- caracterizarem usos com a zona em que estiverem localizadas tendo em vista a Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo;
- II- localizadas na zona histórica, possuírem altura superior às máximas previstas, para a zona onde está inserida, conforme determinado pela legislação;
- III- estiverem invadindo logradouro público ou de terceiros, áreas de preservação ou de interesse ambiental, de acordo com a legislação municipal, estadual ou federal vigente;

- IV- estiverem situadas em área de risco, assim definidas por legislação municipal, estadual ou federal vigente;
- V- proporcionarem riscos comprovados quanto à estabilidade, segurança, higiene e salubridade;
- VI- estiverem em local atingido pela diretriz de alargamento de via pública.
- Art.6º- Requerida a regularização da edificação, o Município notificará o proprietário para que providencie as modificações solicitadas.
- Parágrafo único- As adaptações necessárias nas edificações para atendimento às normas do Programa de Regularização de Edificações (PRE) serão executadas após a emissão do respectivo Alvará de Regularização.
- Art.7º- Para protocolo da análise da solicitação do processo de regularização o requerente deverá recolher a Taxa de Protocolo de Análise de Regularização, com valor de 2 (dois) VRM's – Valor de Referência do Município.
- Art.8º- Após a solicitação de regularização de obras, as edificações que não atenderem aos critérios da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação do Solo e Sistema Viário Municipal, Código de Obras Municipal, Código de Posturas Municipal, mas que após a análise pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia se enquadrem em irregularidades consideradas sanáveis de acordo com esta Lei Complementar, sofrerão um acréscimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto Territorial Predial Urbano (IPTU) do imóvel, a ser pago anualmente.
- Art.9º- Após as eventuais obras de adequação do prédio exigidas pela municipalidade, realizar-se-á vistoria e emitido o HABITE-SE, isento o requerente do recolhimento da taxa específica.
- Art.10- Caberá recurso ao Chefe do Poder Executivo Municipal das decisões da Comissão Especial do Programa de Regularização das Edificações (PRE).
- Art.11- Esta Lei Complementar não se aplica à regularização de parcelamento do solo.
- Art.12- Os casos omissos serão analisados pelo Departamento Municipal de Obras e Engenharia.

Art.13- As despesas decorrentes da execução presente Lei correrão por conta por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.14- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE IGUAPE
EM 29 DE MAIO DE 2019

Wilson Almeida Lima
Prefeito Municipal